

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Guilherme da R Albuquerque	X		
Subprocurador Geral da PGE-RJ	Rafael Rolim		X	
Secretária de Habitação de Maricá	Rita de Cassia Rocha	X		
Advogado da SANEMAR	Anderson do Nascimento Paulino	X		

(*) Prefeito de Itaguaí, Ruben Vieira de Souza, representado por Fabio Tavares Peleteiro Fentanes, compareceu, no entanto se ausentou antes do início das deliberações, portanto não há votos contabilizados advindos da Prefeitura de Itaguaí.

Processo nº SEI-120228/000066/2020.

Id: 2292777

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IRM/PRE Nº 15 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018 e dos artigos 9º e 10, IV do Anexo I, Decreto Estadual nº 46.893, de 23 de 2019 - Regulamento do Instituto Rio Metrópole (RIRM), Processo nº SEI-120228/000025/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar FERNANDA WERNER VIANNA GOMES, ID Funcional nº 5111918-8, para responder, sem prejuízo de funções habituais, como Secretária Executiva dos Conselhos Deliberativo e Consultivo da Região Metropolitana.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021

BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO
Presidente do Instituto Rio Metrópole

Id: 2292778

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 14/01/2021**

PROCESSO Nº SEI-150162/000022/2021 - CONCEDE o abono de permanência ao servidor PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, Operador Lotérico, Nível Médio, Classe III, do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ, Identidade Funcional nº 6188877, por ter completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas, no art. 2º, inciso I, II, III, alínea "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e por ter optado em permanecer em atividade, conforme determina o § 5º, desse mesmo artigo, segundo a manifestação do Serviço de Pessoal, com validade a contar de 07/01/2021.

Id: 2292575

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 15.01.2021**

PROCESSO Nº SEI-150161/000010/2021 - RATIFICO sob fundamento no inciso XXII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 o presente ato de dispensa de licitação, no valor estimado de R\$ 80.288,55 (oitenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) referente à prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto, para a Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro, durante o exercício de 2021.

Id: 2292730

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DOS SECRETÁRIOS

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SEPLAG/SECC Nº 37
DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

**REGULAMENTA O DECRETO Nº 47.329/2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CPDP, no uso de suas atribuições legais, e no que consta o Processo nº SEI-040083/000956/2020,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de adoção das melhores práticas de gestão das finanças públicas, a otimização dos recursos existentes e a qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

- a necessidade de garantir um ambiente de negócios confiável e seguro para os fornecedores do Estado;

- o disposto no art. 3º, inciso II e art. 11, ambos constantes no Decreto nº 47.329/2020;

- o disposto nos arts. 1º e 2º no Decreto nº 47.408/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Somente serão pagos os Restos a Pagar (RP) cujas despesas ocorreram no exercício anterior ao exercício corrente.

§ 1º - O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar previstas no caput ocorrerá na ordem cronológica da liquidação ocorrida na Unidade Gestora Emitente (UG Emitente), em consonância com o estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º - As Unidades Gestoras Pagadoras (UGs Pagadoras) executarão o pagamento das despesas inscritas em RP que estão sob a sua gestão conforme ordem de recebimento das solicitações de pagamento de cada UG Emitente, ressalvado o disposto no art. 7º.

§ 3º - A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nos termos do art. 82 da Lei nº 287/1979 e conforme previsto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo necessária a autorização do CPDP para o pagamento dessas despesas.

Art. 2º - Os RPs de exercícios não abarcados pelo art. 1º poderão ser pagos excepcionalmente desde que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Estejam vinculados a contratos com o Estado do Rio de Janeiro que estejam em vigor no presente exercício; e

II - Quando presentes relevantes razões de interesse público; e

III - Autorização prévia do CPDP.

Art. 3º - Os processos administrativos dos RPs que forem encaminhados ao CPDP deverão ser enviados previamente à Unidade de Controle Interno - UCI, conforme previsto no Decreto nº 47.408/2020.

§ 1º - Deverá constar do processo Nota Técnica de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.408/2020, subscrita pelo Titular da Pasta.

§ 2º - Caso a UCI ateste a devida instrução processual, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva do CPDP, caso contrário, devolvido à UG Emitente para saneamento.

Art. 4º - Os RPs que necessitam de autorização do CPDP para seu pagamento deverão ter seus processos administrativos instruídos com as seguintes informações:

I - Declaração do ordenador de despesa informando:

a) o valor total do contrato ao qual os RPs são vinculados;
b) documentação que ateste a comprovação da efetiva prestação do serviço nos termos do Contrato e do Termo de Referência;
c) as justificativas, que atendam o previsto no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, para o descumprimento da ordem cronológica de pagamento;
d) que o não pagamento do respectivo RP implica em impedimento ou suspensão de serviços ou entregas, inviabilizando as atividades para o presente exercício.

II - Declaração do ordenador de despesa informando até quando está vigente o contrato a que ele se refere, caso se trate de RP enquadrado no art. 2º.

Parágrafo Único - Os Restos a pagar previstos no § 3º do Art. 1º, ou seja, aqueles cujas despesas ocorreram no exercício anterior ao exercício corrente que exijam quebra da ordem cronológica e, aqueles previstos no Art. 2º, referentes a exercícios não abarcados no Art. 1º, deverão ter autorização prévia do CPDP para seu efetivo pagamento.

Art. 5º - São condições necessárias para o pagamento pelas UGs Pagadoras que os processos administrativos de RP sejam instruídos com as seguintes informações:

I - Caso se trate de RP enquadrado no § 1º do art. 1º:

a) Declaração do ordenador de despesa informando o valor total do contrato ao qual os RPs são vinculados e documentação que ateste a comprovação da efetiva prestação do serviço nos termos do Contrato e do Termo de Referência, conforme previsto nas alíneas a e b do inciso I do art. 4º;
b) Nota Técnica de que trata o art. 1º Decreto 47.408/2020, subscrita pelo Titular da Pasta.

II - Caso trate-se de RP enquadrado no § 3º do art. 1º ou no art. 2º:

a) deverá ser encaminhado no mesmo SEI enviado ao CPDP e atendidos todos os requisitos exigidos no art. 4º;
b) autorização de pagamento exarada pelo CPDP.

Art. 6º - As UGs Pagadoras deverão disponibilizar, no sítio eletrônico da Secretaria a qual estão vinculadas, a lista ordenada dos RPs a serem pagos e os que foram pagos a partir da entrada em vigor desta Resolução, organizado por exercício, conforme Anexo.

Art. 7º - Os RPs enquadrados no § 3º do art. 1º ou no art. 2º terão preferência de pagamento frente aos RPs tratados no § 2º do art. 1º e serão pagos de acordo com ordem de recebimento das solicitações de pagamento de cada UG Emitente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2021

GUILHERME MERCÊS
Secretário de Estado de Fazenda
JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

ANEXO - Relação Ordenada de Restos a Pagar Pagos e com previsão de Pagamento

DATA DA LIQUIDAÇÃO	UG EMITENTE	UG PAGADORA	EXERCÍCIO RP	NÚMERO DA PD	FONTE DE RECURSOS	FAVORECIDO (CNPJ E NOME)	VALOR DO RP (R\$1,00)	SITUAÇÃO (PAGO / A PAGAR)	DATA DO PAGAMENTO

Id: 2292842

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 15.01.2021**

PROCESSO Nº SEI-E-04/079/1234/2019 - XIS AÇO PÁDUA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CANCELO o regime especial instituído pela Lei nº 6979/2015, com efeitos retroativos a 01/05/2019.

PROCESSO Nº SEI-E-04/007/2164/2019 - INDEFIRO à RECREIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELLI o Regime Especial ST, com base no parecer de fls. 47/48 do órgão técnico desta Secretaria.

Id: 2292711

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA**

ATO DO SUBSECRETÁRIO

***PORTARIA SSER Nº 238 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, BEBIDAS HIDROLETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS) E ENERGÉTICAS.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018, e no Processo nº SEI-040044/000059/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Nas operações com as mercadorias listadas no Anexo Único desta Portaria, o contribuinte substituído deve calcular e recolher o ICMS devido por substituição tributária, mediante a aplicação da alíquota correspondente diretamente sobre o preço médio ponderado final (PMPF), constante do referido Anexo Único, em conformidade com o disposto nos §§ 7º e 10, do art. 24 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, no § 6º, do art. 5º e no item 1 do Anexo I, ambos do Livro II do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000 (RICMS/00), e na Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria substitui a Portaria SSER nº 212/2019, em conformidade ao art. 1º da Resolução SEFAZ nº 358/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS RABELO CABRAL
Subsecretário de Estado de Receita

ANEXO ÚNICO

I - CERVEJAS

1.1 - AMBEV

Subitem	Marca	Volume (ml)	Alumínio Descartável	Lata	Vidro Descartável	Vidro/Pet Retornável
1.1.1	Antarctica Pilsen	Até 310		2,19		
1.1.2	Antarctica Pilsen	Até 360				2,73
1.1.3	Antarctica Pilsen	De 276 a 310			2,68	
1.1.4	Antarctica Pilsen	De 311 a 360		3,11	4,29	
1.1.5	Antarctica Pilsen SE	De 661 a 1000				7,17
1.1.6	Antarctica Pilsen (Pack 6 unidades)	De 311 a 360		15,50		
1.1.7	Antarctica Pilsen (Pack 15 unidades)	Até 269		29,85		
1.1.8	Antarctica Pilsen (Pack 18 unidades)	De 311 a 360		41,38		
1.1.9	Antarctica Pilsen (Pack 18 unidades)	De 361 a 473		55,61		
1.1.10	Antarctica Pilsen (Pack 28 unidades)	De 311 a 360		59,92		